

Auto de Avaliação

Aos 23 de abril de 2024, neste município e Comarca, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por ordem do M.M. Juiz de Direito, extraído do processo n.º 00001670-55.2012.8.16.0156, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ contra EDGAR SANTOS DE CARVALHO e outros, após as formalidades legais, passei a proceder a PENHORA E AVALIAÇÃO sobre o referido bem:

01) – 0VW/GOLF, Placa CYI6049, ano 2000, com as seguintes características: O bem se encontra em péssimo estado de conservação; não foi possível aferir se a parte elétrica ou mecânica estava em condições de funcionamento. E diante de tais considerações, AVALIO o veículo em R\$ 10.000,00.

Na data de Hoje, após confeccionar o termo de penhora, este bem foi depositado em mãos do executado o qual aceitou o encargo de fiel depositário, comprometendo-se a não abrir mão do bem sob sua guarda a não ser com ordem expressa do MM Juiz de Direito, sob as penas e formalidades da lei.

O referido é verdade e dou fé.

São João do Ivaí – PR, 23 de abril de 2025.

Felipe Barbosa Livão
Oficial de Justiça

